

Divulgação de Demonstrações Contábeis: Um Problema a ser Eliminado.¹

Adolfo Henrique Coutinho e Silva^a

^aUniversidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ

RESUMO

O objetivo deste artigo é analisar o problema da divulgação de demonstrações contábeis incompletas, por parte de empresas privadas, no Brasil. Assim, com base nas demonstrações publicadas analisadas, observou-se os seguintes exemplos de divulgação incompleta: falta de publicação de demonstrações obrigatórias, informações sintéticas, caracteres pequenos e omissão de informações importantes. Como solução, propõe-se a criação de um padrão de referência para a publicação de demonstrações contábeis a partir de meios eletrônicos (Central de Balanços).

PALAVRAS-CHAVE

Demonstrações financeiras.
Divulgação.
Contabilidade.

IMPLICAÇÕES PRÁTICAS

Os usuários da informação contábil devem estar atentos ao padrão e a qualidade dos relatórios publicados pelas empresas, pois observou que mesmo com a adoção das normas internacionais de contabilidade existem ainda uma enorme discrepância entre os padrões informacionais requeridos pelas normas e o que as empresas realizam, mesmo dentre as empresas do mesmo setor. Assim as propostas apresentadas, visam oferecer aos usuários um ambiente de compartilhamento de informações com o intuito de aperfeiçoar o processo de comunicação e a adoção de um padrão técnico que contemple a representação fiel dos fatos econômicos, promovendo assim uma valorização da informação contábil e do profissional de contabilidade.

Copyright © 2019 NECCT. Todos os direitos reservados

Endereço para correspondência:

E-mail: adolfocoutinho@uol.com.br (Silva, A. H. C.)

Endereço: Avenida Pasteur - até 213/214- Botafogo – Rio de Janeiro, RJ - CEP: 22290240
Tel: (021) 3873-5110

¹ Informações do Artigo:

Recebido: 01 de fevereiro de 2019 - Aceito: 02 de março de 2019 – Publicado: 15 de março de 2019

1. INTRODUÇÃO

Nos últimos anos é comum encontrar publicações de demonstrações contábeis incompletas de grandes e médias empresas, nos jornais de grande circulação especializados em assuntos econômicos e financeiros. Este problema é relevante na medida que...

*... a publicação de informações incompletas (ou divulgação imperfeita) é prejudicial aos usuários, pois pode **acarretar análises e decisões equivocadas**, uma vez que a divulgação de informações parciais pode ser potencialmente enganosa.*

Notadamente, a divulgação incompleta de informações contábeis gera uma assimetria de informações entre as empresas e os respectivos usuários externos da informação, ao permitir que um agente econômico detenha melhores informações qualitativas e quantitativas em uma transação com outro agente econômico.

Destaca-se que a divulgação de um relatório contábil-financeiro útil é uma das principais preocupações dos órgãos reguladores internacionais e nacionais para o adequado funcionamento do mercado de capitais e de crédito.

Neste contexto, de acordo com o Comitê de Pronunciamentos Contábeis, para que as informações contábil-financeiras sejam úteis para os investidores e credores, na tomada de decisão ligada ao fornecimento de recursos para a entidade, estas devem apresentar algumas características essenciais, quais sejam: (a) relevância; e (b) representação fidedigna da realidade econômica retratada.

Apenas para recordar, o Comitê de Pronunciamentos Contábeis estabelece explicitamente que:

A elaboração e divulgação de relatório contábil-financeiro que seja relevante e que represente com fidedignidade o que se propõe representar auxilia os usuários a tomarem decisões com grau de confiança maior. Isso resulta em funcionamento mais eficiente dos mercados de capitais e em custo menor de capital para a economia como um todo. O investidor individual, o credor por empréstimo ou outro credor também se beneficiam desse processo por meio de decisões assentadas na melhor informação. (QC37 do CPC 00)

Neste contexto, nosso objetivo é analisar o problema da divulgação de demonstrações contábeis incompletas por parte de empresas privadas no Brasil e propor caminhos para solucionar esta questão.

No que se segue, explicamos sinteticamente a natureza das deficiências mencionadas e descrevemos a legislação aplicável. Em seguida, apresentamos algumas sugestões para solução desta questão, que é de interesse da sociedade em geral e dos mercados de capitais e de crédito especificamente. Por fim, apresentamos algumas considerações finais.

2. ENTENDENDO O PROBLEMA

As figuras 1 e 2 ilustram dois casos de divulgação incompleta de demonstrações contábeis realizadas em um jornal de grande circulação. Estas publicações omitem

Notadamente, diversas empresas têm optado pela **publicação de demonstrações contábeis incompletas**, muitas vezes **excessivamente sintéticas**, em jornais de grande circulação. Para piorar a situação, também é comum observar que algumas empresas **não indicam em que local foi realizada a publicação completa** das demonstrações ou apenas informam que estas estão disponíveis para consulta na sede da companhia.

De fato, a variedade de casos de divulgação incompleta é grande e inclui situações como, por exemplo:

- a. divulgação do nome da firma de auditoria independente responsável sem a divulgação do conteúdo do respectivo parecer de auditoria;
- b. notas explicativas incompletas; e/ou
- c. relatório de administração com apenas três linhas.

Complementarmente, também vale o registro sobre a ocorrência de publicações completas, mas com **caracteres tão pequenos** que torna o conteúdo das demonstrações contábeis ilegível.

Por fim, outro caso também muito problemático ocorre quando há **retificação de parte dos dados publicados** incorretamente, sem a reapresentação completa das informações. Neste caso a publicação da retificação é totalmente inadequada e, por certo, inútil para os usuários.

3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A Lei nº 6.404/1976, aplicável as empresas constituídas sob a forma de sociedades anônimas por ações (SAs), exige a publicação das seguintes demonstrações financeiras, **“que deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da companhia e as mutações ocorridas no exercício”** (art. 176)(grifo do autor): (I) balanço patrimonial; (II) demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados; (III) demonstração do resultado do exercício; (IV) demonstração dos fluxos de caixaⁱ; e da (V) demonstração do valor adicionado, se companhia abertaⁱⁱ.

O parágrafo 4º, desta lei, estabelece ainda que **“As demonstrações serão complementadas por notas explicativas e outros quadros analíticos ou demonstrações contábeis necessárias para esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício”**(grifo do autor). Além disso, o parágrafo 5º indica uma lista de itens mínimos que devem ser incluídos nas notas explicativasⁱⁱⁱ.

A Lei das SAs exige a publicação das demonstrações financeiras no órgão oficial da União, do Estado ou do Distrito Federal, e em um jornal de grande circulação, na localidade da sede da companhia^{iv}, além do arquivamento no registro do comércio. Complementarmente, as empresas podem ainda disponibilizar as demonstrações financeiras na internet^v. Por fim, as empresas com registro na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) são obrigadas a apresentar suas Demonstrações Financeiras Padronizadas (DFP), conforme estabelecido no Inciso I, do artigo 16, da Instrução CVM nº 202/1993.^{vi}

Para as Sociedades Limitadas aplica-se o Código Civil (Lei nº 10.406/2002). Esta lei dispõe que ao término de cada exercício social proceder-se-á à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico. Estas demonstrações contábeis serão utilizadas na tomada de contas dos administradores em assembleia dos sócios, que deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, conforme definido nos artigos 1.065 e 1.078.

Art. 1.188. O balanço patrimonial deverá exprimir, com fidelidade e clareza, a situação real da empresa e, atendidas as peculiaridades desta, bem como as disposições das leis especiais, indicará, distintamente, o ativo e o passivo.

Parágrafo único. Lei especial disporá sobre as informações que acompanharão o balanço patrimonial, em caso de sociedades coligadas.

Art. 1.189. O balanço de resultado econômico, ou demonstração da conta de lucros e perdas, acompanhará o balanço patrimonial e dele constarão crédito e débito, na forma da lei especial. (grifo do autor).

A Lei nº 8.666/1993, que fixa normas para licitações e contratos da Administração Pública, estabelece que para habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados a documentação relativa a qualificação econômico-financeira, que limitar-se-á ao “balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta” (art. 31).

A Lei nº 8.987/1995, que trata dos Contratos de Concessão e Permissão de Serviços Públicos, também exige que os contratos de concessão fixem a exigência da publicação de demonstrações financeiras da concessionária (inciso XIV do artigo 23º). Neste sentido, a Resolução ANATEL nº 678, de 06 de junho de 2017, por exemplo, estabelece que os contratos de concessão deverão conter a seguinte cláusula:

XXVIII - publicar anualmente, independentemente do regime jurídico societário a que esteja sujeita, balanço e demonstrações financeiras levantadas ao final de cada exercício social, observadas as disposições da legislação vigente e da regulamentação editada pela Anatel. (grifo do autor).

Finalmente, vale destacar que a Lei nº 11.101/2005, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, estabelece que a petição inicial de recuperação judicial seja instruída com: as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável, compostas obrigatoriamente de: (a) balanço patrimonial; (b) demonstração de resultados acumulados; (c) demonstração do resultado desde o último exercício social; e (d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção (inciso II do art. 51).

Neste tópico é possível observar que

*(a) a **exigência** de elaboração das demonstrações financeiras **não é homogênea**, variando conforme a natureza jurídica da sociedade empresária;*

*(b) as **exigências** de publicação são **distintas** e fruto de motivações distintas, criando uma variedade de situações de divulgação; e*

*(c) as empresas são obrigadas a **publicar** suas demonstrações financeiras em **jornal de grande circulação**, não sendo permitida sua substituição por uma publicação na internet.*

4. PROPOSTA DE AVANÇO

Os problemas descritos no item 2 decorrem, pelo menos em parte, de deficiências na legislação que, pela falta de atualização, ainda exigem a publicação das demonstrações contábeis em jornais de grande circulação.

Aparentemente, algumas empresas optam pela divulgação incompleta das demonstrações contábeis para reduzirem seus **custos publicação**, em detrimento da qualidade da divulgação destinada aos usuários externos à organização, sem deixarem de atender aos requisitos legais.

Assim, ao que tudo indica, a **solução do problema** apresentado passa por duas medidas complementares, quais sejam: (1) alteração da legislação de modo a **permitir a publicação das demonstrações financeiras na internet** em substituição à publicação em jornais de grande circulação; e (2) o desenvolvimento de uma **plataforma eletrônica** que sirva de repositório para as demonstrações financeiras publicadas.

Com relação a primeira proposta, existem algumas iniciativas parlamentares que não avançaram e que deveriam ser retomadas, com destaque para:

a) Projeto de Lei n. 243, 2008 - Proposta de Senador do DEM/DF:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º As sociedades de que trata o caput deste artigo publicarão as suas demonstrações financeiras em jornal de grande circulação e, facultativamente, na rede mundial de computadores, em sítios credenciados pelas Juntas Comerciais ou pela Comissão de Valores Mobiliários. (grifo do autor).

b) Projeto de Lei n. 5.061, 27/02/13 - Proposta de Deputado do PR/RJ:

Propõe alterar o artigo 289 da Lei 6.404/1976:

(a) as publicações realizadas pelas empresas, em decorrência de exigências da Lei das Sociedades Anônimas, sejam disponibilizadas na internet; e

(b) as publicações requeridas pela Lei das Sociedades Anônimas sejam arquivadas no registro do comércio, o qual também deverá disponibilizá-las na internet. (grifo do autor).

Ambos os projetos de lei mencionados, arquivados no ano de 2015, apresentam como proposta a utilização da internet como um meio de divulgação das demonstrações contábeis, contribuindo para a redução dos custos de publicação e para o aumento da publicidade e da transparência das empresas. Estas iniciativas podem contribuir para a solidez do sistema econômico produtivo brasileiro e evitar uma maior agressão ao meio ambiente com a redução das publicações em jornal.

Com relação a segunda proposta, recomenda-se a criação de uma base de dados pública e padronizada, que sirva de repositório de informações contábeis, como o Sistema de Divulgação Externa (DIVERT) desenvolvido em parceria pela CVM e BM&FBovespa.

Recomenda-se ainda que esta base de dados seja construída com recursos do Conselho Federal de Contabilidade, que seria o responsável pela administração e fiscalização das informações arquivadas, obviamente, em parceria com outros órgãos reguladores.

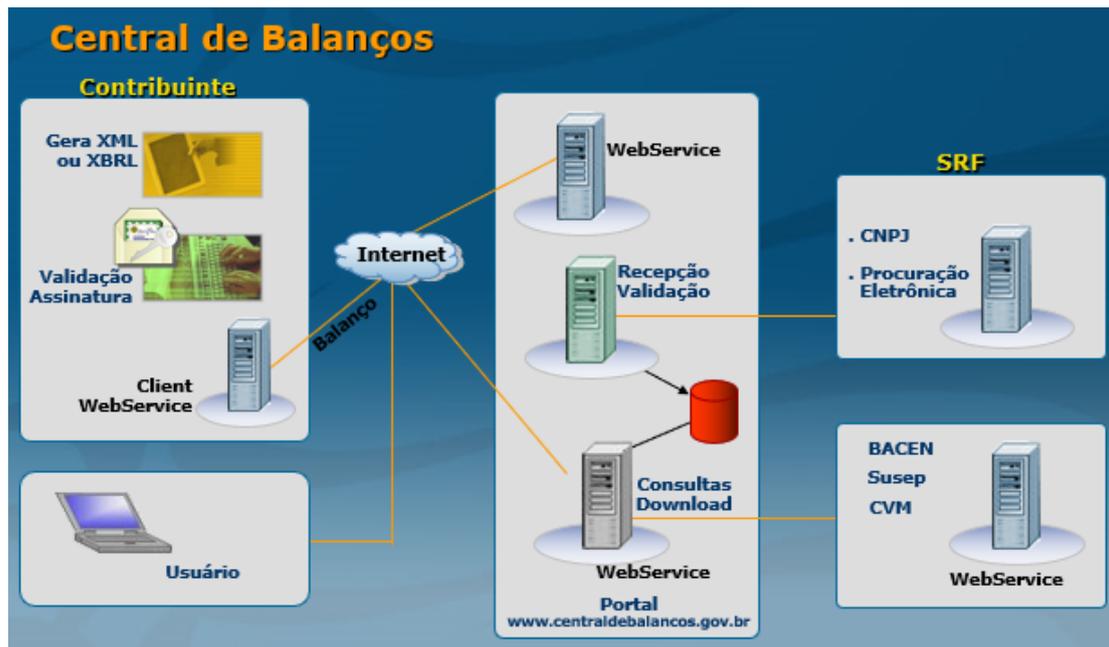
Neste sentido, é importante destacar duas iniciativas isoladas, no entanto complementares.

A Federação Brasileira de Bancos desenvolveu uma Central de Balanços que recebe e disponibiliza as demonstrações contábeis das instituições financeiras, sendo um repositório único e perene dos balanços mensais, semestrais e anuais. (disponível em <https://centraldebalancos.febraban.org.br/>). Destaca-se que neste caso a integridade das informações das Demonstrações Contábeis disponibilizadas são de responsabilidade das próprias instituições financeiras.

A Secretaria da Receita Federal, por meio do Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, instituiu o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) que compreende as escriturações fiscal e contábil em formato digital padronizado. Em linhas gerais, o SPED compreende sete grandes subprojetos: (a) Escrituração Contábil Digital (ECD); (b) Escrituração Fiscal Digital (EFD); (c) Nota Fiscal Eletrônica (NF-e); (d) Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e); (e) Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e); (f) E-Lalur; e (g) Central de Balanços^{vii}.

Basicamente, a Central de Balanços tem como principal objetivo reunir os demonstrativos contábeis e outras informações econômico-financeiras das empresas em ambiente digital público, possibilitando pesquisas com diversos níveis de agregação. Embora este projeto ainda esteja em fase de estudo, a ideia inicial é começar pelas informações das empresas que são obrigadas por lei a divulgar suas demonstrações contábeis, e, na sequência, permitir a adesão voluntária das demais.

Figura 3 – Estrutura conceitual da Central de Balanços



Fonte: Apresentação da Receita Federal sobre o Sistema Público de Escrituração Digital em 30 de novembro de 2006. Disponível em www.receita.fazenda.gov.br/publico/Sped/Sped30nov06.ppt. Acesso em 3/11/2018.

Notadamente, estas duas iniciativas buscam gerar rapidez no acesso às informações contábeis com uma correspondente redução de custos de coleta, armazenamento e processamento destas informações. Naturalmente, o compartilhamento dessas informações pode ser muito útil ao reduzir as redundâncias de solicitações de informações por vários órgãos reguladores, assim como podem beneficiar os demais usuários das informações contábeis, tais como acionistas, credores, analistas de investimento, crédito e *rating*, também os acadêmicos.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Embora não existam dúvidas sobre a importância da adequada divulgação das demonstrações contábeis, observa-se que as empresas estão publicando demonstrações contábeis deficientes e, em alguns casos, em descumprimento das normas existentes. Ademais, observa-se que a regulação contábil governamental também é deficiente ao não promover uma adequada transparência das informações contábeis por meio de normas efetivas e eficazes.

Considerando que o objetivo da divulgação das demonstrações contábeis é fornecer informações úteis para a tomada de decisões por parte dos usuários, a questão central é definir quanta informação deve ser divulgada para maximizar a utilidade da informação contábil.

Neste ponto, convém recordar alguns conceitos básicos. Segundo Hendriksen e Van Breda (2015, p. 515), três conceitos de divulgação são normalmente utilizados para fixar o nível de divulgação desejável para ajudar os usuários de demonstrações

financeiras a tomar decisões da melhor maneira possível. A primeira é a “**Divulgação Adequada**” que passa pela definição de uma quantidade mínima de informação para evitar que as demonstrações contábeis sejam enganadoras. A segunda é a “**Divulgação Justa**” que passa pelo tratamento equitativo de todos os leitores em potencial. A terceira é a “**Divulgação Completa**” que pressupõe a divulgação de toda informação relevante.

Os referidos autores também afirmam explicitamente que “a divulgação das políticas contábeis mais importantes, nas quais as demonstrações financeiras estão baseadas, é, portanto, necessária para que as demonstrações possam ser adequadamente entendidas” (Hendriksen & Van Breda, 2015, p. 514).

De forma específica, o Comitê de Pronunciamentos Contábeis define informação contábil-financeira relevante como “aquela capaz de fazer diferença nas decisões que possam ser tomadas pelos usuários” (Item QC6 do CPC 00). Adicionalmente, destaca que a informação é material se “a sua omissão ou sua divulgação distorcida (*misstating*) puder influenciar decisões que os usuários tomam com base na informação contábil-financeira” (Item QC11). Por fim, define que a representação fidedigna requer que a realidade retratada no relatório contábil-financeiro seja completa, neutra e livre de erro (Item QC12).

Notadamente, a materialidade depende da natureza e/ou da magnitude dos itens do relatório contábil de uma entidade em particular em um determinado contexto. Assim, em decorrência da subjetividade inerente ao processo, não se pode especificar a priori um limite quantitativo uniforme para materialidade ou o que seria julgado material para uma situação particular.

É fato que, embora não exista um consenso sobre o nível apropriado de divulgação de informações contábeis, a divulgação incompleta de demonstrações contábeis é potencialmente prejudicial aos usuários da informação. Assim, a recorrência de divulgações incompletas pode ser um indício de falha do sistema de mercado, o que justificaria uma regulamentação governamental específica visando garantir uma publicação atendendo a um padrão mínimo aceitável.

Ora, a solução do problema abordado passa por uma revisão da legislação, que flexibilize a divulgação das informações contábeis por meio da internet, e pelo desenvolvimento de uma orientação normativa específica pelo Conselho Federal de Contabilidade, definindo um padrão mínimo para a divulgação das informações. A criação de um padrão de referência aumentaria a comparabilidade das informações e também facilitaria a compreensão das informações por parte dos usuários.

*Diante do exposto, conclui-se que uma maior eficiência na utilização da informação contábil seria alcançada a partir da organização das demonstrações financeiras em um **repositório eletrônico**.*

O Sistema de Divulgação Externa (DIVERT) e as Centrais de Balanços mencionadas são referências de grande utilidade para a construção de uma base de dados pública e padronizada, fruto de um projeto abrangente que poderia ser implementado e supervisionado pelo Conselho Federal de Contabilidade.

As Instituições Públicas Federais também poderiam contribuir bastante neste processo com o fornecimento de apoio financeiro para o projeto de

desenvolvimento de uma Central de balanços, mediante convênio com o CFC. Além disso, poderiam exigir formalmente em seus contratos de financiamento o arquivamento das demonstrações contábeis de seus clientes na Central de Balanços. Em contrapartida, o principal benefício desta iniciativa seria a agilidade e facilidade de recuperação, tratamento e análise desses dados para fins de concessão de crédito.

Em que pese as dificuldades de implementação das propostas apresentadas, os benefícios decorrentes podem ir além do que seja possível mensurar objetivamente. Os principais benefícios esperados com estas medidas são: (a) o desenvolvimento de uma economia mais eficiente com a redução dos custos de publicação das empresas e dos custos de coleta e processamento das informações pelos usuários; e (b) aumento da transparência das informações contábeis-financeiras das empresas para a sociedade.

Por fim, destaca-se que, indiretamente, esta iniciativa contribui para a valorização da informação contábil e também para a valorização do profissional de contabilidade.

REFERÊNCIAS

- Comitê de Pronunciamentos Contábeis. Pronunciamento Conceitual Básico (R1) - Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro. Aprovado em 2 de dezembro de 2011. Disponível em www.cpc.org.br. Acesso em 03/11/2018.
- Hendriksen, E. S. Van Breda, M. E. Teoria da Contabilidade. Tradução da 5ª Edição Americana. 1ª Edição brasileira de 1999 sendo a 12ª. reimpressão. Editora Atlas. São Paulo, 2015.
- Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Dispõe sobre as Sociedades por Ações.
- Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Normas para licitações e contratos da Administração Pública.
- Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995. Contratos de Concessão e Permissão de Serviços Públicos.
- Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Código Civil.
- Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005. Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária.
- Resolução ANATEL nº 678, de 06 de junho de 2017. Aprova a alteração dos Contratos de Concessão para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional – LDN e Longa Distância Internacional – LDI.

Como citar este artigo:

Silva, A. H. C. (2019). Divulgação incompleta de Demonstrações Contábeis: Um problema a ser eliminado. *Estudos em Contabilidade e Tributação*, v.1: e27.

ⁱ A companhia fechada com patrimônio líquido, na data do balanço, inferior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) não será obrigada à elaboração e publicação da demonstração dos fluxos de caixa. (§ 6º).

ⁱⁱ Demonstrações Financeiras, Seção II, Capítulo XV. Redação dada pela Lei nº 11.638/2007.

ⁱⁱⁱ Redação dada pela Lei nº 11.941/2009.

^{iv} Redação dada pela Lei nº 9.457/1997.

^v Incluído pela Lei nº 10.303, de 2001.

^{vi} A Lei das SAs estabelece que anualmente, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, deverá haver uma assembleia-geral para tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras. A cópia das demonstrações financeiras deve ser disponibilizada pela companhia até um mês antes da data marcada para a realização da assembleia-geral ordinária. (Vide artigos 132 e 133 da Lei nº 6404/1976)

^{vii} Vide também a Instrução Normativa RFB nº 787/2007, que Institui a Escrituração Contábil Digital; a Resolução CFC nº 1.020/2005, que aprova a NBC T 2.8 – Das Formalidades da Escrituração Contábil em Forma Eletrônica; e o Comunicado Técnico CTG 2001(R3), de 23/08/2017, emitido pelo Conselho Federal de Contabilidade.